



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4347

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Resolução

Categoria: Utilidade pública

Autoria: Mesa Diretora

Data: 09/11/1993

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 48/93, de 09/11/1993. Considera de utilidade pública a "Associação de Amigos, Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elíseos", a "Associação Comunitária de Miralta" e a entidade "Obras Sociais da Paróquia São Norberto – OSSNOR". (Sob a indicação dos vereadores Antônio Eustáquio Gomes, Ubaldo Ferreira Gonçalves e Sebastião Ildeu Maia).

Controle Interno – Caixa: 13.2 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 08

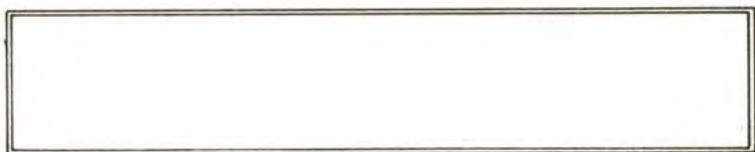
Processo nº 48193,

Espécie: PR
Categoria: Utilidade pública
CL: 13.2
Ordem: 17
Nº fls: 34



DE 09.11.93

Câmara Municipal de Montes Claros



Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Considerando de Utilidade Pública a Associação de Amigos, Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elíseos, a Associação Comunitária de Miralta e Obras Sociais da Paróquia São Norberto.

MOVIMENTO

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 48/93

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições da Lei Municipal nº 1.068, de 13.11.75, regulamentada pela Resolução nº 202, deste Legislativo, e de conformidade ainda com requerimentos aprovados por esta Casa, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Ficam consideradas de Utilidade Pública Municipal as entidades abaixo relacionadas, sediadas neste Município:

- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS, TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CAMPOS ELÍSEOS, sediada na localidade rural de Campos Elíseos;

- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRALTA, sediada na localidade rural de Miralta;

- OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO NORBERTO- OSSNOR, sediada à Rua Girassol, nº 438 .

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de novembro de 1993.

Vereador Gilberto Wagner Martins Pereira

Presidente da Câmara

Vereador Antônio Eustáquio Gomes

1º Secretário



19

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº

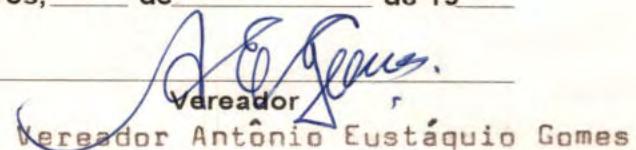
13

Apro VAF
B3

O(s) Vereador (es) infra assinado (s), na forma regimental, apresenta (m) a seguinte indicação:

que seja considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE CAMPOS ELÍSEOS, entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, com sede na localidade rural de Campos Elíseos, conforme cópia dos seus estatutos e demais documentos anexos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 1993


Vereador
Vereador Antônio Eustáquio Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Leyislaçao
o Justiça
EM DE DE 19
PRESIDENTE

e 'gal e bentur

Seu

J.A.

José
Monteiro



2000

Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº

05

O(s) Vereador (es) infra assinado (s), na forma regimental, apresenta (m) a seguinte indicação:
que seja considerada de utilidade pública as OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO NORBERTO - OSSNOR, entidade religiosa, sem fins lucrativos, sediada nesta cidade à Rua Girassol, 438, conforme cópia dos seus estatutos e demais documentos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de outubro de 1993.


Vereador
Sebastião Ildeu Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Leyim Laya
Justiça

EM DE DE 19

PRESIDENTE

é legal e constitucional

Seu J.

As intenções expressas no artigo são absolutamente legais e constitucionais. No artigo 194, parágrafo 1º, da Constituição Federal, o artigo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 1º da Constituição da União. O artigo 1º da Constituição da União é absolutamente constitucional. O artigo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais é absolutamente constitucional. O artigo 1º da Constituição da União é absolutamente constitucional. O artigo 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais é absolutamente constitucional.



Câmara Municipal de Montes Claros

INDICAÇÃO Nº

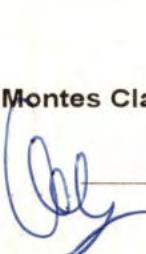
18

Almo JAP
Almo G3

O(s) Vereador (es) infra assinado (s), na forma regimental, apresenta (m) a seguinte indicação:

QUE SEJA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MIRALTA, ENTIDADE CIVIL LEGALMENTE CONSTITUÍDA, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NA LOCALIDADE DE MIRALTA, CONFORME CÓPIA DOS SEUS ESTATUTOS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de Novembro de 1993


Vereador
Ubaldo Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS		
COMISSÃO DE <u>Legislação</u>		
2000		
M.	DE	DE 19
PRESIDENTE		

E' legal - constitucional



